

Do uso de IA generativa nos Tribunais a uma justiça degenerativa: quando a tecnologia “alucina”...

Ricardo Pedro

Vogal do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República

Doutor em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Investigador Integrado no Lisbon Public Law Research Centre (LPL) da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. <https://orcid.org/0000-0001-6339-5140>

SUMÁRIO: I. INTRODUÇÃO; II. O USO DE IA NOS TRIBUNAIS: 1. Introdução; 2. Uso de IA no apoio ao Tribunal; 3. Uso de IA para substituição do Juiz; 4. Estado-da-arte em Portugal: (a) *Projeto da Direção-Geral da Política de Justiça: “Guia Prático da Justiça”*; (b) *Projeto do Supremo Tribunal de Justiça: “Projeto IRIS”*; (c) *Projeto do Conselho Superior de Magistratura: “Assistente Virtual do Juiz - Sistema de Apoio à Decisão”*; (d) *Projeto do Tribunal de Contas: “Modelo de Avaliação de Risco dos Contratos Públicos”*; III. O USO DE IA GENERATIVA PELOS TRIBUNAIS: 1. O uso de modelos de linguagem natural nos Tribunais; 2. Recomendações do Grupo de Trabalho da CEPEJ sobre Ciberjustiça e Inteligência Artificial; IV. QUANDO A TECNOLOGIA “ALUCINA”: DECISÕES JUDICIAIS “INVENTADAS”: 1. A decisão “alucinada” do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região (Brasil); 2. A proibição de uso IA generativa nos Tribunais ou o seu uso limitado?; V. CONCLUSÕES.

I. INTRODUÇÃO

I. Uso de Inteligência Artificial (“IA”) nos Tribunais^[1] vem sendo considerado nas mais variadas latitudes, com diferentes intenções e sob diferentes terminologias: «Justiça Inteligente»^[2],

[1] Para uma compreensão do uso de IA nos Tribunais orientada pelo princípio do processo judicial equitativo, estudo que, em momentos pontuais, se segue e que agora se desenvolve a propósito do uso

de IA generativa nos Tribunais, cf. Ricardo Pedro, “Inteligência Artificial e Processo Judicial Equitativo”, in *A Inteligência Artificial nos Tribunais Portugueses e Brasileiros: Perspectivas Jurídicas*, Ricardo Pedro e Luiz Gui-

lherme Marinoni (Coord.), Editora Thoth, 2024, pp. 113 e ss.

[2] Ricardo Pedro, “Justiça Inteligente, Danos e Responsabilidade Civil”, in *Anais - Enajus 2023, Brasil*, 2023.

«Algorithmic Justice»^[3], «Smart-Justice»^[4], «AI Justice»^[5], «Inteligência Jurídica Artificial»^[6], «Inteligência Artificial Judicial»^[7], «Justice Numérique»^[8], «Robojudge»^[9], «Juez-robot»^[10], «Algoritmo Juiz»^[11]; «Giudici robot»^[12]. Na realidade está em causa um conjunto terminológico que aborda o fenómeno geral do uso de IA nos Tribunais em diferentes graus, indo desde o uso de IA para tarefas de auxílio aos Tribunais à situação mais radical de admitir uma substituição do juiz por um sistema de IA. Por outro lado, a discussão no que tange ao último cenário é, sobretudo, teórica, enquanto no primeiro cenário já assenta em vários projetos concretos de IA em desenvolvimento ou mesmo já em funcionamento nos Tribunais.

Iremos centrar este estudo nestes dois cenários, embora no que tange ao juiz-robô não se entre na discussão sobre os argumentos a favor ou contra a sua admissibilidade, mas antes perante alguns dos

[3] Tania Sourdin, *Judges, Technology and Artificial Intelligence: The Artificial Judge*, Cheltenham, UK, Edward Elgar, 2021, p. 64.

[4] Cf. S. Barona Vilar, “Mediación y tecnología, entre la armonía y la seducción. “La IA-Mediación y el estatuto del mediador electrónico (IA)”, in *Vías emergentes de solución extrajudicial de litigios en la Sociedad digital*, Editorial Aranzadi, 2022, p. 37.

[5] Termo referente ao uso de IA na área da Justiça em geral. Cf. Ioannis Glinavos, “AI Justice: Harnessing Generative AI in Legal Services” (June 13, 2024). <https://ssrn.com/abstract=>

[6] Cf. P. Simon Castellano, *La Prisión Algorítmica: Prevención, Reinserción Social y Tutela de Derechos Fundamentales en el Paradigma de los Centros Penitenciarios Inteligentes*. Valencia, Tirant lo Blanch, 2022, pp. 41 e ss.

[7] Ricardo Pedro, “Inteligência Artificial e Processo Judicial Equitativo”, in *A Inteligência Artificial nos Tribunais Portugueses e Brasileiros: Perspectivas Jurídicas*, Ricardo Pedro e Luiz Guilherme Marinoni (Coord.), Editora Thoth, 2024, pp. 113 e ss.

[8] Apesar da ambiguidade desta terminologia, refere-se também ao impacto na justiça da utilização das tecnologias mais avançadas, numa altura em que a exploração de imensas quantidades de dados por algoritmos de aprendizagem automática permite detetar padrões estatísticos e formular previsões. E. Jeuland, (2019) “Justice numérique, justice inique?”, *Les Cahiers de la Justice*, 2, pp. 193-199. <https://doi.org/10.3917/cdlj.1902.0193>

[9] Stephen Castell, “The future decisions of RoboJudge HHJ Arthur Ian Blockchain: Dread, delight or derision?”, *Computer Law & Security*

Review, Volume 34, Issue 4, 2018, pp. 739-753, <https://doi.org/10.1016/j.clsr.2018.05.011>.

[10] Juan-Luis Gómez Colomer, *El Juez-Robot: La Independencia Judicial en Peligro*, Valencia, Tirant lo Blanch, 2023.

[11] Mafalda Miranda Barbosa, “O julgador do futuro: o algoritmo juiz?”, in *A Inteligência Artificial nos Tribunais Portugueses e Brasileiros: Perspectivas Jurídicas*, Ricardo Pedro e Luiz Guilherme Marinoni (Coord.), Editora Thoth, 2024, pp. 27 e ss.

[12] M. R. Covelli, *Dall'informatizzazione della giustizia alla «decisione robotica»? Il giudice del merito*, in A. Carleo, a cura di, *Decisione robotica*, Bologna, Il Mulino, 2019, pp. 125-137.

problemas jurídicos que surgem com a constatação de que sempre que um juiz usa um sistema de IA generativa para elaborar uma sentença, permitindo e, muitas das vezes, não controlando que o sistema de IA possa estar a inventar juridicidade, apenas assumindo a resposta do sistema de IA *ipsis verbis*, já nos encontramos num cenário em que *de facto* foi o sistema que decidiu. Ou seja, a preocupação incidirá sobre as situações particulares em que os Tribunais usam sistemas de IA generativa que alucinam, como é linguagem comum nesta temática, produzindo decisões erráticas.

II. A compreensão deste tema deve acompanhar a juridificação que vem ocorrendo nos últimos tempos, desde logo, com a consolidação do discurso jurídico, verificada com a aprovação de diplomas legais europeus demonstrativos da passagem de uma preocupação ética para uma preocupação jurídica, revelada desde logo pelo aumento da vinculatividade dos instrumentos usados – como se reflete com o surgimento de instrumentos de *hard law* e já não somente de *soft law*. Acresce que, como tais diplomas refletem, a atenção deve, no contexto do uso de IA nos Tribunais, centrar-se em certos direitos fundamentais para os quais a IA pode contribuir para o seu reforço, como acontece com o direito a uma decisão judicial em prazo razoável^[13], previsto no artigo 20.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa, no artigo 6.º, n.º 1, da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (“CEDH”) e no artigo 47.º da Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia (“CDFUE”), ou seja, a IA pode potencialmente permitir a redução de custos e tempo, podendo remover algumas barreiras físicas e até psicológicas da justiça “analógica”^[14] – é sobretudo o

[13] Sobre a caracterização deste direito, cf. Ricardo Pedro, *Contributo para o Estudo da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado por Violação do Direito a uma Decisão em Prazo*

Razoável ou sem Dilações Indevidas, Lisboa, AAFDL, 2011, pp. 33 e ss.

[14] Cf. em sentido próximo, Tania Sourdin, *Judges, Technology and Arti-*

ficial Intelligence: The Artificial Judge, Cheltenham, UK, Edward Elgar, 2021, p. 187; Yu Razmetaeva, “Algorithms in The Courts: Is There any Room For a Rule of Law”, *Access to Justice in*